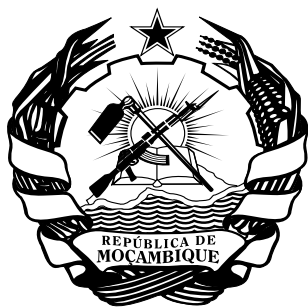




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Arterial Network Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta no seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de julho conjugado com o artigo 1 do decreto n.º 21/91, de 3 de outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Arterial Network Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Fevereiro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação Moçambique em Acção, representada pelo senhor Élio Martins Mudender, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido dos estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Moçambique em Acção.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, aos 25 de Maio de 2017. — A Governadora, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Arterial Network Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivos, princípios e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de ANM — A Arterial Network Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente estatutos e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, com a sua sede na cidade de Maputo e instalações na Matola-Rio.

Dois) A associação pode filiar-se a qualquer associação congénere nacional ou estrangeira, e estabelecer delegações ou outras formas de representação quando julgar necessário.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a ANM poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto a nível do país.

ARTIGO TERCEIRO

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Associação ANM prossegue os seguintes objetivos:

- Contribuir para a preservação, protecção e promoção do património e da diversidade cultural de Moçambique, através de debates, discussões, e teorização em torno das artes, da cultura, indústrias criativas e das artes contemporânea, desenvolvendo posições Moçambicanas de liderança sobre estas questões;
- Apoiar no desenvolvimento das indústrias culturais e criativas Moçambicana, promover e desenvolver redes nacionais, regionais e continentais eficazes, no

âmbito das disciplinas de artes, sub forma de parcerias estratégicas ao nível local, nacional e internacional;

- c) Colectar e disseminar informações relevantes, dados e documentos a fim de capacitar as artes, nas regiões e países africanos, sociedade civil e organizações vinculadas à cultura, por forma a planear e agir em defesa de seus interesses;
- d) Fortalecer os circuitos nacionais, regionais, continentais e internacionais (festivais e feiras), de modo a permitir que os artistas moçambicanos façam tournées com seus trabalhos, tendo em vista a promover a produção artística e criativa;
- e) Facilitar a formação e desenvolvimento dos recursos humanos necessários para a prática de produção artística e criativa;
- f) Melhorar as condições de trabalho e de vida, defendendo os direitos dos artistas e profissionais criativos de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

A ANM assenta os seus princípios na transparência, equidade e inovação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Definição de membro)

Um) Podem ser membros da Associação ANM:

- a) Pessoas singulares em pleno gozo de seus direitos;
- b) Aqueles a quem for atribuído esse estatuto por deliberação da Assembleia Geral

Um ponto um) Dentre os membros da associação existem as seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores - são aqueles que tenham colaborado para a criação da ANM ou que se acharam inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Membros Efectivos - são aqueles que, obedecendo aos requisitos de profissionalismo, venham, a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes nos presentes estatutos;
- c) Membros Honorários - são entidades ou personalidades a quem foi atribuída tal distinção.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição da qualidade de membro)

A aquisição da qualidade de membros adquire-se:

- a) A partir da data em que as direcções a nível central confirmem a candidatura;
- b) Por registo, junto da representação mais próxima.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade membro)

Perdem a qualidade de membro aqueles que:

- a) Renunciarem expressa e voluntariamente o estatuto de membros desta associação;
- b) Ser expulso da associação;
- c) De modo geral quando o membro viola seja o disposto nos estatutos da ANM.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros efectivos da Arterial Network Moçambique:

- a) Assistir e tomar parte das reuniões dos órgãos e da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Arterial Network Moçambique, ou ser delegado a representar a associação em qualquer evento;
- c) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- d) Propor acções que visem a melhoria crescente dos objectivos da associação;
- e) Requerer nos termos estatutários, a convocação da assembleia geral;
- f) Utilizar os serviços e informações proporcionados à Associação;
- g) Receber relatórios de contas do Conselho de Direcção, pelo menos três dias antes da realização da assembleia geral ordinária;
- h) Propor a admissão de novos membros;
- i) Participar da repartição de benefícios que advenham de actividades comuns da ANM;
- j) Beneficiar-se de formações e capacitações para executar as tarefas da ANM;
- k) Protestar das decisões dos órgãos da associação sempre que forem contrárias aos princípios prescritos nos estatutos;
- l) Possuir cartão de membro da associação;
- m) Defender-se em caso de acusação de qualquer infracção;
- n) Apresentar a sua resignação como membro da associação;
- o) Gozar dos demais direitos previstos no presente estatuto e na lei;

- p) Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração não são remuneráveis no desempenho das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros fundadores, beneméritos e honorários)

Um) Aos membros fundadores são reconhecidos os mesmos direitos que os efectivos.

Dois) Aos membros beneméritos reconhecem-se os mesmos direitos consignados que aos membros efectivos com excepção das alíneas b), f), g) e h).

Três) Aos membros honorários reconhecem-se os mesmos direitos consignados no artigo anterior do presente estatutos, com excepção das alíneas a), f), g) e h).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Das obrigações dos membros)

Constituem obrigações dos membros:

- a) Acatar o disposto no presente estatuto, no programa e no regulamento interno, dando cumprimento às determinações e deliberações dos corpos Directivos e da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Desempenhar com zelo e competência os cargos para os quais tenha sido eleito ou designado;
- d) Prestar contas das tarefas a que for incumbido;
- e) Contribuir para o bom-nome e desenvolvimento da associação na realização dos seus objectivos;
- f) Propor parceiros para a Arterial Network Moçambique;
- g) Promover a Arterial Network Moçambique, suas actividades acções e cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração)

São órgãos sociais da Arterial Network Moçambique, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) Os órgãos sociais são eleitos durante a 1.ª Assembleia Geral por um período que varia de quatro em quatro anos, contados a partir da data de tomada de posse, podendo os respectivos titulares recandidatar-se uma vez.

Dois) Se o candidato eleito não entrar em exercício nos 60 dias consecutivos por um facto que lhe é atribuída responsabilidade própria, nessa perspectiva considera-se cancelado o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Incompatibilidades)

Um) O exercício de funções dos titulares de órgãos é incompatível com a acumulação de funções em outras associações nacionais.

Dois) Uma vez eleitos para os cargos da associação, os membros dos órgãos sociais referidos no número anterior devem desvincular-se expressamente de eventuais cargos ou funções nessas associações.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral Constitutiva

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza da Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão máximo da Arterial Network Moçambique e, é constituída pela totalidade dos seus membros com o gozo de seus direitos, sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários, e vinculativas para os restantes órgãos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Competem a Assembleia Geral todas deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da pessoa colectiva.

Dois) São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral a destituição dos titulares dos órgãos da associação, aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização dos administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Três) Traçar as linhas gerais de orientação, gestão financeira e patrimonial da associação.

Quatro) Fixar o valor da jóia e da respectiva quota.

Cinco) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada pela administração nas circunstâncias fixadas pelos estatutos, e em qualquer caso, uma vez em cada ano para aprovação do balanço.

Dois) A assembleia é convocada sempre que seja requerida com fins legítimos, por um conjunto de associados não inferior a quinta parte da sua totalidade, se outro número não for estabelecido nos estatutos.

Três) Se administração não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

Quatro) A Assembleia Geral, reúne-se ainda em sessão extraordinária, sempre que for convocada por iniciativa do presidente da mesa Assembleia, Administração ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Participação na Assembleia Geral)

Participam na Assembleia Geral:

- Os titulares dos distintos órgãos sociais da associação;
- Convidados de associações ou organizações com vínculos atualizados de parceria.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum de constituição)

Um) A Assembleia Geral só poderá funcionar em 1.º convocatória, quando estiverem presentes pelo menos dois terços (3/4) dos membros, e em segunda convocatória, com um número aleatório de membros.

Dois) Na 1.º convocatória pode ser marcada de imediato uma segunda, num intervalo superior a uma hora, caso a Assembleia Geral não venha a funcionar por falta de quórum na primeira data.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações são válidas, quando aprovadas por maioria simples dos votos expressos com exclusão das abstenções.

Dois) Serão válidas com pelo menos (3/4) de votos dos membros, as deliberações que tenham por objectivo:

- Alterar o estatuto;
- A transformação, dissolução ou extinção da associação; e
- A aprovação de contas e dos respectivos orçamentos e relatórios.

Três) A contestação das deliberações apresentadas é feita nos termos da lei, e seu recurso obedece um prazo limite de 7 dias após a tomada da deliberação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- Organizar as sessões da Assembleia Geral;
- Dirigir a Assembleia Geral;
- Elaborar as actas;
- Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição dos Membros da Mesa Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral, é composta por três membros que são:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Competências do Presidente da Assembleia Geral ou substituto:

- Convocar a plenária da Assembleia Geral por comunicação escrita com pelo menos quinze dias de antecedência;
- Assinar os termos de abertura dos livros das actas da assembleia geral, bem como do livro de autos de posse;
- Dirigir a Assembleia Geral;
- Dar a palavra aos participantes;
- Empossar os titulares dos órgãos da associação;
- Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais; e
- Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Competências do vice-presidente:

- Substituir, interinamente, o Presidente da Assembleia Geral em caso de falta ou impedimento e exercer as respectivas competências;
- Auxiliar o presidente no que for necessário; e
- Substituir os outros membros do elenco nas suas ausências e impedimentos.

Três) Competências do secretário

- Organizar o expediente relativo à Assembleia Geral;
- Servir de relator durante as sessões da Assembleia Geral; e
- Servir de escrutinador nos actos.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida pelo Secretário de Mesa da Assembleia Geral da ANM, ou na sua ausência, por um membro a ser escolhido, pelo Presidente da Mesa, de entre os membros da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se na sede da associação ou em outro local indicado na convocatória.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza, mandato e composição)

Um) O Conselho de Administração da Arterial Network Moçambique é o órgão executivo de administração e gestão da organização;

Dois) O Conselho de Administração é eleito sob a direcção da Arterial Network Regional e tem um mandato de dois (2) anos, renováveis por igual período até dois (2) mandatos totalizado quatro anos.

Três) O Conselho de Administração da ANM é composto pelos seguintes membros:

- a) Um Presidente do Conselho de Administração;
- b) Um tesoureiro;
- c) Um secretário geral.

Três) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para a defesa dos interesses da Arterial Network Moçambique e obrigatoriamente uma vez por mês.

Quatro) As reuniões mensais são convocadas pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente a possibilidade de obter voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Atribuições do Conselho de Administração)

No âmbito do exercício de suas funções, o Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades da associação em função dos seus objectivos e fins;
- c) Administrar e gerir os fundos, bens e outras doações, garantindo a salvaguarda do património, adoptando medidas necessárias conducentes à sua eficácia;
- d) Aprovar a admissão de novos membros, bem como propor a suspensão de quem tenha violado normas estatutariamente protegidas, a perda de qualidade de membro e ou sugerir a sua expulsão;
- e) Identificar áreas de intervenção, aprovar projectos, dirigir e acompanhar as actividades correntes;
- f) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, para a aprovação, o relatório de contas e o plano de actividades para o ano seguinte;
- g) Assumir poderes de assinar contratos, escrituras e protocolos;
- h) Fornecer ao Conselho Fiscal, informações para a prossecução da matéria da sua competência;
- i) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias quando julgar necessário;
- j) Responder em juízo e noutros órgãos e instituições públicas ou privadas pelos actos da associação;
- k) Propor à Assembleia Geral, mediante o parecer do Conselho Fiscal, a tabela de Jóia de Ingresso na associação e quotas a pagar pelos membros; e

- l) Propor a aprovação do regulamento interno e as alterações que julgar necessárias aos estatutos em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências dos membros do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Responder pela gestão estratégica da Arterial Network Moçambique e supervisionar a implementação dos programas da instituição em conformidade com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Assegurar a aplicação das decisões do Conselho de Administração e representar a associação perante terceiros em relação a actos vinculativos da associação;
- c) Representar a instituição activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) Nomear o secretário geral;
- e) Sob proposta do secretário geral, apresentar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento à Assembleia Geral;
- f) Identificar oportunidades para angariação de fundos para a instituição;
- g) Estabelecer acordos de cooperação com organizações congéneres;
- h) Propor à Assembleia Geral a criação de representações da ANM;
- i) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração de bens móveis e imóveis da instituição;
- j) Constituir procuradores e mandatários da ANM;
- k) Exercer os poderes disciplinares sobre os funcionários;
- l) Elaborar projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamentos e submetê-los à aprovação pela Assembleia Geral;
- m) Prestar contas da sua administração; e
- n) Exercer quaisquer outras funções conferidas pela Assembleia Geral de acordo com os estatutos e regulamentos da associação.

Dois) Competências do tesoureiro:

- a) Receber e registar entradas e saídas de eventuais fundos provenientes de doadores que apoiam associações, particularmente a Arterial Network Moçambique;
- b) Efectivar a escrituração contabilística da associação;
- c) Assinar cheques e documentos contabilísticos, em conjunto com a administração;
- d) Prestar relatório mensal à Administração e, à Assembleia Geral quando solicitado;

- e) Elaborar e prestar conta anual, a ser aprovada pela assembleia; e
- f) Exercer outras actividades inerentes no cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Forma de obrigar a ANM)

A ANM obriga-se com a assinatura de três (3) dos membros do Conselho de Administração, sendo duas (2) válidas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente que tem como função a fiscalização das actividades da associação. É constituído por membros eleitos na Assembleia Geral, de entre os membros da associação.

Dois) O Conselho Fiscal da ANM é constituído por três (3) membros, eleitos pela Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de quatro (4) anos renováveis até dois (2) mandatos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Atribuições do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal de Arterial Network Moçambique:

- a) Proceder ao estudo sobre a situação da associação com vista a prevenir quaisquer desvios da sua natureza e dos seus objectivos;
- b) Propor a alteração dos Órgãos executivos, caso existam desvios de fundos e ou violação dos seus estatutos;
- c) Fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e o uso dos bens patrimoniais de acordo com as leis, regulamentos e estatutos aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Coordenar com auditores externos a auditoria das contas e da gestão da associação;
- e) Supervisionar as actividades da associação e dos órgãos;
- f) Garantir a implementação correcta das regras e procedimentos na implementação de actividades e projectos da associação, tendo como base os princípios de boa governação;
- g) Seguir, rigorosamente as normas estipuladas para a gestão da organização, tais como de planificação, implementação, realização de contratos, monitoria e avaliação; e

h) Fiscalizar todos os actos administrativos da direcção, de uma forma geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Definir a agenda, convocar e dirigir sessões do Conselho Fiscal;
- b) Apresentar em cada Assembleia Geral, e sempre que lhe seja solicitado, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de contas da organização e de gestão de procedimentos administrativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar o presidente na definição da agenda das sessões do Conselho Fiscal;
- b) Um dos vogais, por indicação do órgão substituir o presidente em caso de impedimento e nas suas ausências;
- c) Compete aos vogais recolher e apresentar a documentação relevante para a agenda do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do exercício regular de contas e bens da ANM

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas)

São receitas da ANM, nomeadamente: quotas e jóia dos membros a serem fixadas em Assembleia Geral:

- a) Legados, doações, contribuições e subvenções;
- c) Quaisquer outros rendimentos não proibidos por lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Integram o património da ANM todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Encargos)

São encargos da ANM, os custos fixos ou variáveis decorrentes:

- a) Do funcionamento da ANM;
- b) De possíveis remunerações;
- c) De deslocações e representação;
- d) Da organização de jornadas e eventos;
- e) Da aquisição de material didáctico;
- f) De contratos, bem como de eventuais gastos realizados à luz dos estatutos vigentes;

g) Operações de crédito ou decisões judiciais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Orçamento)

Um) A direcção da ANM deve organizar anualmente o projecto de orçamento ordinário, respeitante a todos serviços e actividades da associação.

Dois) As receitas e as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Três) O projecto de orçamento deve ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Alterações ao orçamento)

Um) Uma vez aprovado o orçamento ordinário, o mesmo poderá sofrer alterações por meio de orçamentos adicionais, cujo parecer compete a Assembleia Geral, e sob égide do Conselho Fiscal.

Dois) Os orçamentos adicionais terão como compensação, receitas novas ou o remanescente de despesas ou saldos de gerências anteriores.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Registo)

Os actos de gestão da ANM, serão registados em folhas apropriadas, obrigatórias e comprovadas por meio de documentos devidamente legalizados, sequenciados e colocados em arquivos.

CAPÍTULO V

Da extinção e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Formas de extinção)

Um) A ANM extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito. A deliberação de extinção da ANM deverá ser tomada quando reunir voto favorável da maioria absoluta de três quartos (3/4) dos associados com direito a voto.

Dois) Em caso de extinção, a Assembleia Geral da ANM deliberará sobre a forma de liquidação e destino a dar ao património, nos termos da lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Liquidação de bens)

A liquidação de bens da ANM, uma vez extinta, poderá ser feita por acordo entre os associados e na sua impossibilidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

Os titulares dos cargos executivos são responsáveis individualmente pelos seus actos de gestão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se supletivamente as disposições da legislação em vigor na República de Moçambique, bem como as disposições constantes do regulamento interno da associação.

Associação Moçambique em Acção

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Moçambique em Acção, abreviadamente designada por AMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza social, científica e cultural, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação Moçambique em Acção é de âmbito local regendo-se pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno.

Dois) A Associação Moçambique em Acção tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 01, Parcela 76, Postro Administrativo de Chongoene-Venhene, Cidade de Xai-Xai - Moçambique.

Três) A Associação Moçambique em Acção é constituída por um tempo indeterminado, e pode abrir delegações ou outras formas de representação no país, bem como transferir a sua sede, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

São objectivos da Associação Moçambique em Acção:

- a) Desenvolver actividades humanitárias para a integração social do Adolescente e Jovem;
- b) Promover os Direitos Humanos, com enfoque para os da Primeira Infância, da mulher, rapariga e idosos;
- c) Prestar Apoio Psicossocial a grupos sociais vulneráveis, marginalizados, portadores de deficiência e ou com Necessidades Educativas Especiais;
- d) Desenvolver iniciativas de Intervenção Comunitária e de Empoderamento da Mulher;

- e) Organizar actividades científicas, culturais e sociais nos estabelecimentos de ensino e noutros locais públicos para a promoção de iniciativas de desenvolvimento sustentável;
- f) Realizar encontros, debates, conferências e congressos, destinados a reflexão sobre o contributo dos Mega-projectos e a Indústria Extrativa no desenvolvimento do país;
- g) Realizar pesquisas e acções para a promoção da Saúde Sexual e Reprodutiva;
- h) Combater acções de Violência Doméstica e Violência Baseada no Género;
- i) Realizar Cursos de Curta Duração, palestras e debates para o desenvolvimento de iniciativas de Empreendedorismo Juvenil;
- j) Desenvolver actividades de combate a Infecções Sexualmente Transmissíveis e o HIV/SIDA;
- k) Desenvolver Programas de Voluntariado para o Desenvolvimento da Comunidade (PVDC);
- l) Realizar campanhas de educação cívica e patriótica;
- m) Conduzir acções de Educação Financeira nas Comunidades;
- n) Promover hábitos saudáveis de Alimentação e de Saúde;
- o) Promover acções de cuidado e conservação da água e Saneamento do Meio;
- p) Desenvolver acções para elevar a auto-estima das mulheres e crianças órfãs e vulneráveis (COVs) tornando-as autosustentáveis;
- q) Desenvolver acções de mitigação dos efeitos das calamidades naturais e das mudanças climáticas sobre as comunidades;
- r) Ministar cursos profissionalizantes de curta duração à pessoas carenciadas e vulneráveis, de modo a ajudá-los a inserirem-se no Mercado de Trabalho;
- s) Realizar Consultorias Educacionais de modo a contribuir para a melhoria da Qualidade de Ensino em Moçambique, com particular enfoque para o Ensino-técnico Profissional;
- t) Actuar na promoção de campanhas de segurança rodoviária.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

A admissão de membros na Associação Moçambique em Acção é feita mediante:

- a) Apresentação de uma proposta subscrita pelo Conselho de Direcção, apoiada

por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos;

- b) A admissão de membros à Associação Moçambique em Acção pode ser solicitada por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de idade igual ou superior a dezoito anos, que se identifiquem com os seus objectivos e queiram contribuir para a sua prossecução;
- c) A atribuição da categoria dos membros honorários e beneméritos é feita em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou de cinco membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

A Associação Moçambique em Acção é constituída por seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras subscritoras do acto constitutivo da associação;
- b) Membros efectivos – São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que concordem com os objectivos da associação e que tiveram sido admitidas após a constituição da associação;
- c) Membros honorários – São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes à associação;
- d) Membros beneméritos – São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de para a concretização dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

Perda da qualidade de membros

Um) Perde a qualidade de membro aquele que apresentar expressa renúncia por escrito ou ser-lhe aplicada a sanção de expulsão.

Dois) No caso de renúncia a perda da qualidade de membro é decidida pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Participar e ser informado acerca de todas as actividades da associação;

- d) Participar ou constituir-se em estruturas organizativas da Associação Moçambique em Acção, de acordo com as normas regulamentares em vigor;

- e) Propor moções à Assembleia Geral;
- f) Usufruir das regalias que a Assembleia Geral delibere conceder aos seus membros;
- g) Possuir um exemplar dos estatutos e dos regulamentos internos.

2. Os membros honorários e beneméritos só participam nas reuniões da Assembleia Geral quando convidados e sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições dos presentes estatutos e dos regulamento interno, bem como acatar as deliberações validamente emitidas pelos órgãos da associação;
- b) Exercer diligentemente os cargos e funções em que forem investidos;
- c) Aceitar e cumprir com zelo todos os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;
- d) Pagar regularmente as quotas fixadas nos termos dos regulamentos internos;
- e) Participar e contribuir para a defesa e consolidação dos objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da Associação Moçambique em Acção:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, renováveis por mais quatro anos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação Moçambique em Acção e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é convocada por escrito com a antecedência mínima de quinze dias, indicando o dia, hora, local, agenda e a ordem dos trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que dois terços dos seus membros o solicitarem.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta votos dos membros com direito de voto presentes, ressalvadas as excepções previstas na Lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar o orçamento, proposta pelo Conselho de Direcção ou de qualquer associado;
- d) Discutir e aprovar o relatório e contas apresentado pelo Conselho de Direcção, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o plano semestral e eventuais planos plurianuais de actividades, conforme o que venha a ser estabelecido em regulamento interno;
- f) Aprovar outros documentos, correspondendo estes a políticas oficiais e vinculativas da associação;
- g) Fixar o valor das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- h) Deliberar sobre a atribuição das categorias de membro honorário e benemérito;
- i) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação, por uma maioria nunca inferior a três quartos do total dos associados com direito a voto;
- k) Constituir e dissolver, mediante proposta dos membros ou do Conselho de Direcção, Círculos Temáticos ou áreas de trabalho;
- l) Deliberar sobre quaisquer outras questões não compreendidas na competência exclusiva dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um vogal, eleitos

por um período de quatro anos mediante proposta do Conselho de Direcção ou de seis membros fundadores e ou efectivos, podendo serem reeleitos por mais um mandato.

Dois) Os membros das associações que tenham celebrado protocolos de cooperação com a Associação Moçambique em Acção, podem estar presentes na Assembleia Geral como convidados sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

A Mesa da Assembleia Geral funciona da seguinte forma:

- a) Dirige e organiza os serviços de secretaria e de administração de pessoal;
- b) Secretaria e lavra as actas de reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Trata da correspondência da Associação e dos avisos internos aos associados;
- d) Elabora os editais e as pautas das reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- e) Organiza e mantém os arquivos de documentos da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão, administração e funcionamento da Associação Moçambique em Acção.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por um número mínimo de três membros, sendo um Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro.

Três) A associação considerar-se-á validamente obrigada quando intervenham no acto pelo menos dois dos membros do Conselho de Direcção, incluindo o presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

O Conselho de Direcção da Associação Moçambique em Acção:

- a) Representa a associação, activa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos dos presentes estatutos, podendo outorgar poderes

ad iudicia e *ad negotia* específicos para procuradores;

- b) Convoca e preside as reuniões do Conselho de Direcção, tendo voto de qualidade em caso de empate;
- c) Executa a movimentação económica e financeira, em conjunto com o tesoureiro;
- d) Designa associados para desempenhar tarefas específicas;
- e) Firma documentos, juntamente com outro membro do Conselho de Direcção, para atender as necessidades e objectivos da associação;
- f) Pratica, todos os actos normais de gestão e administração para alcançar os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar os assuntos da associação de acordo com os presentes estatutos e os regulamentos internos;
- c) Coordenar todas as actividades desenvolvidas, nos termos dos regulamentos internos que venham a ser aprovados;
- d) Representar a associação perante entidades oficiais e outros organismos;
- e) Apresentar semestralmente à Assembleia Geral um relatório das actividades desenvolvidas e as respectivas contas;
- f) Responder solidariamente perante a Assembleia Geral;
- g) Deliberar sobre a admissão de novos membros, depois de elaborado o respectivo processo em conformidade com os presentes estatutos e os regulamentos internos;
- h) Abandonar moções que considere ultrapassadas ou obsoletas, mas nunca antes de decorrido um ano sobre a sua aprovação em Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades dos órgãos da Associação Moçambique em Acção.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

O Conselho Fiscal da Associação Moçambique em Acção:

- a) Orienta, analisa e fiscaliza a contabilidade da Associação;
- b) Elabora e submete os balancetes mensais à aprovação do Conselho de Direcção, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Responsabilizar-se pela movimentação económica e financeira da associação;
- d) O Presidente do Conselho Fiscal, assina, conjuntamente com o Presidente da associação, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- e) Apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informações, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Conferir os saldos de caixa, verificando todos os documentos de entrada e saída e sua legalidade;
- b) Manter-se informado acerca de todas as actividades do Conselho de Direcção e da Associação em geral;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto a pedido do Conselho de Direcção, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de qualquer associado;
- d) Solicitar esclarecimentos, a prestar num máximo de cinco dias úteis, a qualquer órgão do Associação Moçambique em Acção, sempre que as suas decisões ou acções aparentem violar os Estatutos, os Regulamentos Internos ou a lei vigente;
- e) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas apresentados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Duração do mandato

Os titulares do Conselho Fiscal, cumprem um máximo de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Incompatibilidade de cargos

Nenhum membro da Associação Moçambique em Acção deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos e Património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Os fundos da Associação Moçambique em Acção advêm das seguintes fontes:

- a) Convénios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- b) Quotas e outras contribuições dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

O património da Associação Moçambique em Acção é constituído pelas contribuições dos seus membros e de outras entidades e pelos bens adquiridos no exercício das suas actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições Finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, são regulados por disposições legais vigentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção e liquidação

A Associação Moçambique em Acção extingue-se por deliberação dos seus associados ou nos termos da Lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino do seu património, nos termos da legislação em vigor.

B & P – Shopping Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, conservadora e notaria superior, foi constituída por Bernardo Samuel Nombora Guambe e Pércia Gina Chaves Afonso Bobo Guambe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de B & P – Shopping Center, Limitada”, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de B & P – Shopping Center, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se

pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Talhão n.º 14575/B da Parcela 658/B, Bairro Khongolote, Matola, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Mercearia:
 - i. O exercício de comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentícios;
 - ii. Comercialização de produtos frescos e Conservas;
 - iii. Comercialização de material escolar;
 - iv. Venda de produtos higiénicos e outros afins;
 - v. Comercialização do Gás Domestico;
 - vi. Importação e exportação.

b) Bottle Store:

- i. Comercialização a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas, não alcoólicas e refrigerantes, tabacos;
- ii. Importação e exportação.

c) Talho & Charcutaria:

- i. A sociedade tem por objecto a exploração de actividades de talho e peixaria;
- ii. Comercialização de carne bovina, Suína, ovina, caprina, peixe, frutos do mar, aves a grosso e a retalhos;
- iii. Importação e exportação de bens e serviços.

d) Boutique & Salão de Cabelireiro:

- i. Corte e costuras, estilista, alfaiataria, consultoria, marketing, representações de modas, comissões, reciclagem, customização, venda de roupas diversas e unissexo, sapatos, colares, brincos, anéis, mascotes de pratas e de ouro, produtos de beleza, entre câmbios de modas, acessórios diversos e seus derivados;

- ii. Lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos do cabelo;
- iii. Serviços de barbearia;
- iv. Mani cure e pédicure;
- v. Limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc;
- vi. Depilação;
- vii. Comercialização de produtos cosméticos e de limpeza;
- viii. Comercialização de roupa diversa;
- ix. Estética e outros serviços de cuidados com a beleza.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Três) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou por constituir.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Bernardo Samuel Nombora Guambe;
- b) Uma quota no valor de sessenta mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente a sócia Percia Gina Chaves Afonso Bobo Guambe.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação e gerência)

Um) A direcção geral da sociedade B & P – Shopping Center, Limitada a sua representação em juízo bem como fora dela activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Percia Gina Chaves Afonso Bobo Guambe, que desde já nomeada directora-geral e por Sócio Bernardo Samuel Nombora Guambe que desde já é nomeado director administrativo e financeiro.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um gerente para exercer poderes normais de admi-

nistração social (e relacionados com o objecto social) e negócios até ao montante de Cem mil meticais;

b) Pela assinatura de dois gerentes para a prática dos seguintes actos:

- i. Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, para instaurar e prosseguir processos judiciais,
- ii. Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis, nomeadamente, veículos automóveis, e outros para serviço da sociedade;
- iii. Celebrar e assinar contratos de locação financeira mobiliária e imobiliária;
- iv. Contrair qualquer tipo de obrigações que implique ónus para a sociedade acima de Cem mil meticais.

Três) A sociedade obriga-se a criação de duas contas bancárias:

- a) Uma para efectuar todos os depósitos que a sociedade receba, que apenas pode ser movimentada com a assinatura conjunta dos dois sócios;
- b) Uma segunda conta para realização de pagamentos correntes que pode ser movimentada por qualquer um dos gerentes isoladamente e que só poderá ter depósitos com origem na conta anterior.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a Assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem com base na lei moçambicana, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo

estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico coincide como ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, 31 de Maio de 2017. — O Técnico,
Pedro Marques dos Santos.

Reino das Crianças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, Conservadora e Notária Superior deste Cartório, foi constituído ente Fernando Manuel da Silva Ferreira Mendes; Nuno Alexandre Marques Lopes e Maria da Conceição Marques Lopes, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada “Reino das Crianças, Limitada” e tem a sua sede na Praceta Faustino Vanombe, número duzentos e trinta rés do chão, Bairro Militar B, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Reino das Crianças, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do Contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Praceta Faustino Vanombe, n.º 230, R/C, Bairro Militar B, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas

de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Criação e exploração de um centro infantil;
- b) Centro de estudos e actividade de tempos livres;
- c) Consultoria e prestação de serviços;
- d) Importação e exportação de materiais e equipamentos relacionadas com a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil metcais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil metcais), correspondente a quarenta e por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel da Silva Ferreira Mendes;
- b) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil metcais), correspondente a quarenta por cento capital social, pertencente ao sócio Nuno Alexandre Marques Lopes;
- c) Uma Quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Conceição Marques Lopes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) Se praticar actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se praticar acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade;
- c) Se praticar algum acto criminal contra os restantes sócios;
- d) Se praticar actos ou omissões graves que ponha em risco a continuidade da sociedade, ou cause prejuízos à sociedade;
- e) No caso da quota do sócio ser penhorada ou liquidada.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda

alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;

- f) Concessão ou obtenção de empréstimos ou outras operações de crédito, prestação de fianças ou avals, prestação de outras garantias;
- g) Alteração da estratégia da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Fernando Manuel da Silva Ferreira Mendes, Nuno Alexandre Marques Lopes, e Maria da Conceição Marques Lopes.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, incluindo a abertura e movimentação das contas bancárias, é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos administradores nomeados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Sal Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze dias do mês de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Sal Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Rua Irmãos Roby número novecentos e cinquenta e três, Bairro de Chamanculo, matriculada na Conservatória de Entidades Legais Número Único de Entidade Legal (NUEL) 100 823 470 o sócio único decidiu a abrir uma sucursal, e consequente alteração do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sal Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Irmãos Roby, n.º 953, R/C, Bairro de Chamanculo, e sucursal na Avenida Marien Ngoabi, Número 10, 2.º E, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

Três) Sempre que julgar conveniente o sócio único, poderá alterar a sua sede social, abrir e encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em território nacional e estrangeiro.

Maputo, 7 de Julho 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Chemba Serviços de Irrigação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de um de Junho de dois mil e dezassete, ocorreu na Sociedade Chemba Serviços de Irrigação, Limitada uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de cinquenta mil Meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100849593, a transmissão de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, da sócia Eco Farm Moçambique, Limitada a favor da outra sócia Agência de Desenvolvimento do Vale de Zambeze e consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da referida sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais,

representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze;

- b) uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Eco Farm Moçambique, Limitada;

- c) Fica estabelecido que a sociedade irá aumentar o número de participações sociais para futuros sócios.

Maputo, 12 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Boutique Meia Lua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Julho de dois mil e dezassete, da assembleia geral da Boutique Meia Lua, Limitada, sociedade comercial por quotas matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100713616, com a data de sete de Julho de mil novecentos e noventa e sete, o sócio Abílio de Lobão Soeiro Júnior, dividiu e cedeu a totalidade da respectiva quota social a favor dos novos sócios Onecorp, Limitada, e Danilo de Araújo Mussagy Ramchande, tendo, em consequência, alterado a redacção dos artigos quinto e nono do pacto social, nos termos seguintes:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo a primeira no valor de dez mil meticais pertencente à sócia Onecorp, Lda., e a segunda, igualmente no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Danilo de Araújo Mussagy Ramchande.

Dois) Permanece inalterado.

Três) Permanece inalterado.

Quatro) Permanece inalterado.

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas por ambos os sócios os quais, dispensados de prestar caução, ficam desde já designados para a função de administradores.

Dois) ...Permanece inalterado..

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura conjunta dos dois administradores

designados nos termos do número Um do presente artigo.

Quatro) No exercício da sua função de administradora, a sócia Onecorp, Limitada, far-se-á representar pelo Senhor Benjamim Alfredo Sondeia.

Que em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, 13 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mia Dona – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de julho de dois mil e dezassete, da sociedade Mia Dona – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100700638, deliberaram a cedência total da quota de Sónia Maria Delgado Cruz Serra, a favor de Américo Paulo Alexandre Galamba, portador do DIRE n.º 11PT00046265F de 20 de Março de 2017, e a nomeação do mesmo como novo administrador da sociedade.

Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social quanto ao capital e composição da administração, portanto alterando no seguintes termos, os artigos quinto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte composição:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente à uma quota única:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Américo Paulo Alexandre Galamba, portador de DIRE n.º 11PT00046265F de 20 de Março de 2017.

ARTIGO SEXTO

(Composição da administração)

A administração da sociedade é composta pelo sócio único. Ficando desde já nomeado como administrador:

- a) Américo Paulo Alexandre Galamba.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Formação Tecnológica Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito do mês de Abril de dois mil e dezassete reuniu na sua sede social, sita na Avenida Agostinho Neto, n.º 240, 2.º Andar, em Maputo, Moçambique, reuniu a Assembleia Geral do Centro De Formação Tecnológica Industrial, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100361736, com o capital social integralmente realizado de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), tendo sido deliberado pelos sócios a cessão da totalidade das quotas detidas pela sociedade Centro de Negócios Multiserviços, Limitada a favor da sociedade SICS – Sociedade de Indústria, Comércio e Serviços, S.A. e António Jorge Albuquerque Rodrigues Lagoa.

Em consequência da aprovação da proposta atrás referida, foi também aprovada, por unanimidade proceder-se à alteração o artigo quarto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.600,00 MT (trinta mil e seiscentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sociedade de Indústria, Comércio e Serviços, S.A. (SICS);
- b) Outra quota no valor nominal de 29.400,00 Mt (vinte e nove mil quatrocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Jorge Albuquerque Rodrigues Lagoas.

Maputo, 12 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cortrad – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Cortrad – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais,

sob NUEL 100859823, deliberou a mudança do seu objecto social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actividades de consultoria, assessoria e assistência técnica para os negócios e a gestão e outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

Maputo, 13 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MM – Máquinas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dez de Julho de dois mil e dezasseis, a sociedade MM – Máquinas de Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100705834, procedeu com a nomeação dos administradores.

Em consequência da deliberação, precedentemente feito, o artigos décimo segundo dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Mantém-se...

Dois) Mantém-se...

Três) Mantém-se...

Quatro) A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

Cinco) Até deliberação em contrário a assembleia geral, fica nomeados como administrador único o senhor Alessandro Conficoni.

Seis) A sociedade obriga-se com a assinatura:

a) Do administrador único;

b) De um ou mais mandatários nos termos dos poderes à si conferidos.

Maputo, treze de Julho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

4 Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de treze de Abril de dois mil e dezassete, da Sociedade 4 Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100389606, a sócia única Irene Margarida Viana Pacheco Pinheiro, deliberou

a dissolução da referida sociedade, para todos os efeitos legais.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Aveng Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de 20 de Fevereiro de 2017, tomada na sede da sociedade comercial Aveng Moçambique Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número quinze mil setecentos e setenta e quatro, com capital social de dez milhões e mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder a alteração do endereço da sociedade, a composição do conselho de administração da sociedade e consequentemente a alteração dos artigos primeiro e décimo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Aveng Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Esquina da EN4 e Rua da Mozal, Talhão no. 10/15, bairro de Mussumbuluco, Município da Matola, província de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composto por 3 (três) membros, nomeados pela assembleia geral da sociedade, e as decisões a serem tomadas pelos administradores, deverão ser sempre decididas pelo conselho de administração devidamente registado, baseando-se nas actas do conselho de administração correspondente.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até que renunciem ou a assembleia geral delibere destituí-los.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Aveng Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mazars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Março de dois mil e dezassete, da Sociedade Mazars, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100295261, deliberam pela cessão de parte da quota de quarenta e seis por cento da quota da sócia Marta Alberto Pondecá Banze, e parte da quota de cinco por cento da quota do sócio Marco Joel da Silva Almeida, totalizando uma quota de cinquenta e um por cento do capital social a favor do senhor Dipak Lalgí, pelo seu valor nominal e consequentemente alteração do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade, a realizar integralmente em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Dipak Lalgí;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Joel da Silva Almeida;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Artemiza Manuel Cau;
- d) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Marta Alberto Pondecá Banze.

Dois) Mantem-se.

Maputo, 23 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Good Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857898, uma entidade, Mozambique Good Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Diogo de Díon Moniz da Cunha Lucas, estado civil solteiro, natural de Lisboa – Portugal, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 373, Bairro Polana, Cidade de Maputo, Portador do DIRE n.º 11PT00059544 C, emitido no dia 16 de Janeiro de 2017, nos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Good Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número duzentos e dezasseis, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, liais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de comercialização a grosso ou retalho, armazenamento e distribuição, agenciamento, representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos, realização de estudos e projectos, importação, exportação e outras prestações de serviços relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais, correspondente a uma quota do único sócio Diogo de Dion Moniz da Cunha Lucas e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimetos à sociedade nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Diogo de Dion Moniz da Cunha Lucas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

H.J. P Mines Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877341, uma entidade, Mozambique Good Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Celma Issufo Ibraimo, solteira natural de Inharrime-Inhambane, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de identificação n.º 1100069651F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo em vinte de Março de dois mil e quinze, residente no bairro Alto Mae cidade de Maputo; e

Huang Jin Peng, solteiro natural de Fujian - China, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 11C00022004B tipo permanente emitido pelo Serviço Nacional da Migração da cidade de Maputo, em dezoito de Julho de dois mil e dezasseis, residente no bairro Alto Maé cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adapta a denominação de H.J. P Mines Internacional, Limitada e tem a sua sede na avenida Guerra Popular n.º 849, rés-do-chão em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços, nos tres pontos que são:

- Prosperação de minerais preciosos e não preciosos;
- Pesquisas processamento comercialização de minerais preciosos e não preciosos;
- Venda e comercialização de equipamentos de indústria mineiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Capital e distribuição de quotas, aumentos e prestações suplementares.

Dois) O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas a saber:

- Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Celma Issufo Ibraimo;
- Uma quota do valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sicienta por cento do capital social pertencente ao sócio Hang Jin Peng.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O aumento social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e pacificamente, passam desde já a cargo do sócio (Celma Issufo Ibraimo).

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente/director-geral ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por membros da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissões serão revelados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Tablu Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877244, uma entidade, Tablu Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. José Florêncio Samo Gudo, solteiro, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990896M, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Maio de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tablu Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal é desenvolvimento de soluções informáticas.

Dois) Fabrico/Desenvolvimento, compra e venda de software.

Três) Consultoria em tecnologias de informação e comunicação.

Quatro) A sociedade poderá também desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Cinco) Importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Seis) Investimentos.

Sete) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à uma quota de vinte mil meticais, e correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Florêncio Samo Gudo.

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Local das reuniões em assembleia-geral)

Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo nono e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa o interesse do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição da assembleia-geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

CAPÍTULO I

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administradores)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único. O administrador único por deliberação da assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não seja sócio.

ARTIGO NONO

(Competências dos administradores)

Um) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato.

Dois) O administrador único pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção da sociedade)

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada ao administrador único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura do seu administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários o administrador único em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Jossefa Consultoria & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100875330, uma entidade, Jossefa Consultoria & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto António Jossefa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no distrito Marracue-ne, Bairro Kumbeza, casa n.º 226, quarto 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009648P emitido aos 10 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade e dominação de Jossefa Consultoria & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e dura por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho, no 2023, 1.º andar no Bairro Central no distrito Municipal Khampfumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades:

- a) Consultoria fiscal, contabilidade e auditoria;
- b) Comercio a grosso e a retalho de material de escritório com, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas desde que esteja devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente a sócio Alberto António Jossefa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único Alberto António Jossefa, bem assim como a movimentação das contas bancárias tituladas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quando fca omissa, o presente contrato regular-se-á pelo código comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Berço do Migrante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que no dia 10 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779021 uma entidade, Berço do Migrante, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nuno Vazir Ibrahim, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil: casado, residente no bairro do Alto Maé em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200571745S, emitido no dia 12 de Agosto de 2010, válido 12/10/2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É sociedade adopta a denominação de Berço do Migrante – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana, 2203, bairro do Alto Maé, podendo por deliberação da assembleia geral, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto

Prestação de serviços a migrante de:

- a) Assessoria;
- b) Consultoria;
- c) Advocacia;
- d) Informática;
- e) E outros afins.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alinear participações em sociedades com objectos diferentes do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar a grupamentos complementares de empresas, nova sociedade, consórcios e associações em participações.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de uma única quota

pertencente ao sócio Nuno Vazir Ibrahim, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Pode ser exigida ao sócio prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quíntuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir ao sócio, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazos de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas

ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo senhor Nuno Vazir Ibrahim, que desde já fica nomeadamente administrador com despesas de caução.

ARTIGO NONO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre o sócio ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 23 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Nkulunguane Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100876027, uma entidade denominada NKulunguane Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Neli Américo Zimba Mugabe, residente em Marracuene-Guava, quarteirão n.º 29, casa n.º 34, maior, casada com Sarmento Salvador Mugabe, regime com comunhão de bens, nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, portador do bilhete de identidade n.º 110201057428P, emitido aos 5 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas co uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de NKulunguane Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Inhagoia A, quarteirão 3, casa n 17, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais; correspondente a uma única quota, pertencente a sua sócia Neli Américo Zimba Mugabe o que corresponde a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, e sua representação será exercida pela sócia,

Neli Américo Zimba Mugabe na qualidade de administrador da sociedade. A sócia tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura da única sócia Neli Américo Zimba Mugabe.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes que for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Só Doce Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100876094, uma entidade denominada Só Doce Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Irfan Ali Mohammed Husain Suleman, natural de Kanodar - Gujarat, de nacionalidade indiana, nascido aos 25 de Março de 1981, titular do Passaporte n.º P7801892, de 13 de Fevereiro de dois mil e dezassete e válido até 12 de Fevereiro de 2027, emitido em Thane - India;

Segundo. Sultani Room, maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AB9290362, emitido aos 12 de Maio de 2014 e válido até 11 de Maio de 2019, emitido em Dubai, pelo Arquivo de Identificação de Dubai;

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Só Doce Moçambique, Limitada, sedeada, na Avenida de Moçambique, Parcela n.º 4364, R/C, Bairro de Zimpeto, Armazem B08, Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Venda de produtos agrícolas, cereais e seus derivados, castanhas de caju, com exportação;
- c) Venda de electrodomésticos, com importação e exportação; venda de material de construção;
- d) Venda de plásticos; venda de material escolar;
- e) Venda de doces.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Irfan Ali Mohammed Husain Suleman, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente ao sócio Sultani Room, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SETIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Krunal Arvinde Kumar Shah.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Clickit – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100869896, uma entidade denominada Clickit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celebrado entre:

Primeiro. Anselmo Domingos Matavele, maior, casado, nascido aos 9 de Março de 1979, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101520289A, emitido aos 19 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo, doravante designado por primeiro outorgante.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clickit – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Ka-Pfumo, bairro da Malhangalene, avenida Joaquim Alberto Chissano, n.º 85, rés-do-chão.

Três) Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de informática;

- b) Criação de *software* e *website*;
- c) Montagem e reparação de computadores e redes;
- d) Venda de computadores, material informático e consumíveis;
- e) Consultoria em tecnologias de informação;
- f) Automação de bibliotecas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie é de vinte mil metcais, constituído por uma única quota, pertencente ao socio Anselmo Domingos Matavele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente um anos após a entrada em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que escolher, um que exerça os respectivos direitos e obrigações,

Dois) Fica desde já autorizada a divisão entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio, ou de alguém por ele nomeado em acta.

Dois) Em caso algum o administrador Delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- f) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Da aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dissolução)

Uma) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Views From Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100496054, uma entidade denominada Views From Mozambique, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Pedro Silva Loureiro Coimbra, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500124593C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos dez de Abril de dois mil e quinze;

Segundo. Uniproperties – Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pelo seu socio gerente Victor Sameiro Cabral Zandamela solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123381Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação civil de Maputo aos trinta de Junho de dois mil e quinze.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Views From Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua. do Telégrafo, n.º 109 R/C, podendo abrir sucursais delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Promoção e prestação de serviços imobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a soma das quotas assim distribuídas:

- a) Pedro Silva Loureiro Coimbra, com o valor de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital;
- b) Uniproperties sociedade unipessoal, limitada, com o valor de Nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um sócio gerente, a ser nomeado pela assembleia geral, podendo constituir sob a forma de um conselho de administração, o qual devesse integrar o único membro e, sendo suficiente a

sua assinatura para representar a sociedade em todos os actos salvo nos de mero expedientes em que bastará a assinatura de qualquer sócio ou procurador.

Dois) A sociedade será administrada pelo sócio Pedro Silva Loureiro Coimbra.

Três) Se um dos sócios manifestar interesse de vender ou oferecer as suas quotas, deverá primeiro consultar os membros da sociedade se estão interessados em comprar as suas quotas e posterior decidir de acordo com a posição da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- c) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- d) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros e constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração, bem como o sócio gerente, poderá, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO III

Da disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio, isto é, o sócio gerente.

Dois) O sócio gerente, esta proibido de obrigar a sociedade em negócios estranho ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos

assinados em violação do presente artigo, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO NONO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir se a em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderão ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral bem como nos casos e nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberara sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos lei.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Serv & Tools, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100869020, uma entidade denominda Serv & Tools, Limitada, entre:

Primeiro. Naimo Geraldo Aboo Abdula, no estado civil de solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1768, 16.º andar, direito, bairro Central A, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102502793A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Maputo, aos 18 de Março de 2013, válido até 18 de Março de 2018, adiante designado Primeiro Contraente;

Segundo. Alberto Ezequiel Chongo, no estado civil de solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1019, 4.º andar, esquerdo, bairro Central A, cidade de Maputo, titular do passaporte n.º 12AB47351, emitido pela Serviço Nacional de Migração, na cidade de Maputo, aos 30 de Agosto de 2012, válido até 30 de Agosto de 2017, adiante designado segundo contraente.

É acordado e reduzido a escrito o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual se regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Serv & Tools, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1768, 16.º andar, Direito, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação social e, ainda, transferir a sede para qualquer outro local do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Fornecimento de bens de escritório diversos;
- Fornecimento de bens alimentícios diversos;
- Fornecimento de viaturas;
- Fornecimento de equipamentos industriais;
- Fornecimento de material de construção;
- Importação e exportação de bens e mercadorias, incluindo os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das actividades da sociedade;
- Prestação de serviços de consultoria em construção civil, jurídica, contabilidade, gestão e elaboração de projectos;
- Montagem e elaboração de eventos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias

ou complementares ligadas ao seu objecto principal, não proibidas por lei, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberarem.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Naimo Geraldo Aboo Abdula;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Ezequiel Chongo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial vigente.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na percentagem da participação social que possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) É atribuída a sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente, em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As actas das assembleias-gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre a distribuição de lucros;
- Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- Abertura e encerramento de contas bancárias podendo ser aprovada o critério de movimentação a posterior;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral reúne, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos directores;
- Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;

- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros da direcção da sociedade;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo conselho de gerência, composto por todos os sócios, dentre os quais um deles ou um terceiro estranho à sociedade, será designado director geral, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Três) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Quatro) A gestão do dia-a-dia da sociedade fica a cargo do sócio gerente Naimo Geraldo Aboo Abdula, outrora designado por Primeiro Contratante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão corrente da sociedade)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada ao director-geral, que, no exercício das suas funções, pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela assembleia geral.

Dois) No exercício das suas funções, o director-geral disporá, ainda, dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos, em tudo em que a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual de um dos sócios;

- b) Pela assinatura conjunta do director-geral e de qualquer membro da direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato de sociedade, será aplicável o disposto no Código Comercial e demais legislação subsidiária.

O presente contrato constitui a manifestação da vontade das partes que, por isso, o vão assinar em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos contraentes.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico *Illegível*.

Frango – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100876159, uma entidade denominada Frango – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Yara Regina de Jesus Checo, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana,

residente nesta cidade, portador do passaporte n.º 12AB48159, emitido em Maputo em 1 de Novembro de 2012, constitui uma sociedade Unipessoal, com responsabilidade Limitada pelo presente contrato, em escrito particular que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Frango, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua de Telegramo, n.º 109, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Produção, distribuição de alimentos diversos, comercialização e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a quota único sócio Yara Regina de Jesus Checo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Yara Regina De Jesus Checo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Khensani Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100861348 uma entidade denominada, Khensani Agro, Limitada.

Entre:

Primeiro. Salvador Francisco Chissano, maior, natural de Bilene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090201768264A, emitido pelos Serviços de Registos Cíveis, aos 10 de Novembro de 2011, com domicílio em Maputo, bairro Polana Caniço A;

Segundo. Gert Hendrik Conrad Pretorius, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00194834, emitido pelo Governo da República da África do Sul, aos 21 de Junho de 2016, com domicílio em Rua Daniel Napetina, n.º 71, Bairro da Sommerschild, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Khensani Agro, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Justino Chemane com Rua 3516, n.º 73, Bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil Meticais correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Francisco Chissano;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do Sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo Sexto deste contrato;
- j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) O pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida, *fax/e-mail*, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A Assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, agenda, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, um dos administradores ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, a assembleia

geral pode deliberar independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota(s);
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por Lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do conselho de administração

Ao conselho de administração, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se no mínimo duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por *fax/e-mail* a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que este tenha sido incluído na referida agenda ou caso todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir

e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos Administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente à maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta/fax ou *email* endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos Sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os Sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições à Sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade, serão eleitos mediante deliberação dos sócios.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Shalom Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821125 uma entidade denominada Shalom Investimentos, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Guilherme Augusto Pais, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251062 M emitido a 15 de Dezembro de 2015, de validade 15 de Dezembro de 2020, NUIT 102301749, residente na Cidade de Maputo;

Elisa Rosada Guilherme Macuácu Pais, viúva, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102366777 C emitido a 16 de Agosto de 2012, vitalício. NUIT 114148636, residente na cidade de Maputo;

Pércio Guilherme Pais, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Boletim de Nascimento n.º 2053 emitido a 11 de Julho de 2014, pela Primeira Conservatória do Registo Civil. NUIT 131495595, residente nesta Cidade de Maputo, representado por Guilherme Augusto Pais, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251062 M emitido a 15 de Dezembro de 2015, de validade 15 de Dezembro de 2020, residente na Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Shalom Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Assessoria técnica;
- b) Gestão de edifícios;
- c) Gestão imobiliária;
- d) Gestão de patrimónios; e
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por Lei incluindo mas, não se limitando a importações e exportações, associar-se ou adquirir participações sociais em outras empresas mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Rua Simões da Silva, n.º 78, B, rés-do-chão, bairro Central B, quarteirão 10, A, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de doze mil metcais, correspondente a 60% do capital, pertencente ao sócio Guilherme Augusto Pais;
- b) Uma quota de cinco mil metcais, correspondente a 25% do capital,

pertencente a sócia Elisa Rosada Guilherme Macuácu Pais;

- c) Uma quota de três mil metcais, correspondente a 15% do capital, social, pertencente ao sócio Pécio Guilherme Pais.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e/ou dentro do mesmo grupo de sociedades em que os mesmos se inserem, mediante simples comunicação ao(s) demais sócio(s).

Dois) A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos a sociedade, depende sempre do consentimento dos sócios não cedentes e da sociedade, mediante deliberação em Assembleia geral, sendo reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Três) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou repartição de uma quota, proceder-se-á a divisão na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender, contando que o período para manifestação de vontade de exercer o direito de preferência não extravasar os 30 dias de calendário.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

É permitida a amortização de qualquer quota, quer por acordo com o respectivo titular, quer quando a quota ou parte dela seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer meio envolvida em procedimento judicial, fiscal, administrativo ou outro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os Membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório de administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dispensa de formalidades de convocação)

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- d) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

- e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A proposta e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por dois administradores, desde já ficam nomeados os senhores Guilherme Augusto Pais e Elisa Rosada Guilherme Macuácu Pais.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A assembleia geral designa, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à competição de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Sete) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

Oito) Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um administrador, nos casos de nomeação de administrador único;
- b) Assinatura dos dois administradores, podendo ser delegado a um administrador na qualidade de presidente e outro com poderes representativo, sendo que os poderes dos administradores será limitada pela assembleia geral;
- c) Assinatura do director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente

constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução e liquidação da Sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou dos demais casos previstos na lei, os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha poderão como para ela acordarem.

Quatro) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo lícitado em globo, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualmente condições.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exoneração e exclusão do sócio)

A exoneração e exclusão do sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Julho de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Chaide Mussa Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

sob NUEL 100878127 uma entidade, Chaide Mussa Transportes e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chaide Mussá, moçambicano, solteiro, residente no Distrito Municipal 5, Zimpeto, na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100251271Q, emitido na cidade de Maputo, aos 28 de Setembro de 2015.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal, que se regea pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chaide Mussa Transportes e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede no Distrito Municipal 5, Zimpeto, na cidade de Maputo, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Prestação de serviços de transporte de carga;
- b) Prestação de serviços de transporte inter-urbano de passageiros e carga;
- c) Prestação de serviços de transporte inter-provincial de carga e passageiros;
- d) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que a maioria da administração assim o decida e todos os sócios estejam de acordo.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo mandatário que poderá ser advogado ou administrador, mediante procuração emitida por período relevante.

ARTIGO OITAVO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos participações sociais correspondentes a dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido por até três administradores com poderes sobre a sociedade.

Dois) Os administradores terão poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar.

Três) O mandato dos administradores serão de cinco anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos administradores, nomeados para o efeito;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral até o final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão a aprovação do sócio o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respetivas notas) do ano transato e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do sócio, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- b) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Master Private Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880644 uma entidade denominada Master Private Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana, casado, natural de Buzi-Sofala, residente na cidade da Beira, no bairro 2.º Palmeiras II, quarteirão n.º 5, UC-B, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065589P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 17 de Março de 2016.

Celebra e reciprocamente aceita o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade unipessoal e adopta a firma e denominação de Master Private Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede social fica na rua General Texeira Botelho, n.º 641, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação da administração.

Três) Por deliberação da administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal e geral a actividade de prestação de serviços de segurança privada terrestre, aéreo e marítimo:

- a) Segurança em regime de resposta armada;
- b) Segurança electrónica, Segurança em vídeo vigilância, Segurança por Satélite; e
- d) Segurança de transportes de valores monetários e outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Um) Por deliberação da administração e observadas as disposições legais pertinentes,

a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e prestações acessórias

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais e corresponde a uma quota do sócio único Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital em quotas)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, o sócio terá direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possui.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias)

Um) Em assembleia geral poderá o sócio deliberar que lhe seja exigida prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da assembleia geral, na proporção da participação detida por ele.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, poderá ainda reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar por ano para apreciação e aprovação do balanço e de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao sócio único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Assinaturas)

A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura do sócio único;
- Pela assinatura de um mandatário ao qual o sócio único tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitória

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



MM – Máquinas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezoito de

Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade MM – Máquinas de Moçambique, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100705834, deliberou consentir na cessão na totalidade das quotas pertencentes às sócias TECNOSCAV S.R.L e TEKNE SRL, no valor nominal de 51.000,00 MT e 20.000,00 MT, respectivamente a favor da sociedade KCSC Construções, Limitada, e esta unificou-as, e procedeu com a nomeação dos administradores.

Em consequência das deliberações, precedentemente feitas, os artigos quinto e décimo segundo dos estatutos da sociedade passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 71.000,00MT (setenta e um mil meticais), correspondente à 71% (setenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia KCSC Construções, Limitada; e
- Outra quota no valor nominal de 29.000,00MT (vinte e nove mil meticais), correspondente à 29% (vinte e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alessandro Conficoni.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Mantém-se...

Dois) Mantém-se...

Três) Mantém-se...

Quatro) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores.

Cinco) Até deliberação em contrário da assembleia geral, ficam nomeados como administradores os senhores Fradellini Fabrizio e Alessandro Conficoni.

Seis) A sociedade obriga-se com a assinatura:

- Conjunta de dois administradores;
- Um ou mais mandatários nos termos dos poderes à si conferidos.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Induscaju Asia Oriental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100863405, a entidade legal supra constituída entre: Trân Thanh Giang, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Kieu Thi Xuan, natural de Vietname e residente no bairro Triunfo, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º B3439720, emitido em nove de Setembro de dois mil e nove, pelos Serviços de Migração de Vietname e Bui Thi Thuan, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Ngo Kin Trong, natural de Vietname e residente no bairro Triunfo, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11VN00071626J, emitido aos um de Setembro de dois mil e quatorze, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Induscaju, Limitada, e tem a sua sede no bairro Ngulube, localidade de Liondzuan, no distrito de Massinga, província de Inhambane, e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Processamento da castanha de caju;
- b) Cultivo de cajueiro;
- c) Comércio com importação e exportação de produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar a outras empresas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que alguma forma concorram

para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço das contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Tres) A assembleia geral será convocada pelos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com o aviso de recepção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, sendo 50%, correspondente a 50.000,00MT, para cada um dos sócios, Trân Thanh Giang e Bui Thi Thuan, respectivamente.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e a forma de obrigar)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida pelos sócios, na ausência destes podem delegar alguém a partir duma procuração para lhes representar.

Dois) Compete aos sócios, praticar todos os actos e representar activa e passivamente em juízo e fora deles dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade pode nomear um administrador ou gerente da sociedade a partir de uma acta assinada pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros da sociedade)

No caso de incapacidade ou morte de um dos sócios, a administração da sociedade passará para os herdeiros directos.

ARTIGO NONO

(Movimentação bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios da sociedade, na ausência deles, estes podem delegar um procurador para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, um de Junho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

EDT – Empresa de Distribuição de Tete - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100766930, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada EDT – Empresa de Distribuição de Tete - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Ebrahim Altaf Abdul Karim, solteiro, maior, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101493837C, emitido aos 23 de Junho de 2016, na cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EDT – Empresa de Distribuição de Tete - Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada com sede na cidade de Tete, bairro Samora Machel, Estrada Nacional n.º 7.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de óleo, lubrificantes e seus derivados, peças e acessórios, loiças plásticas, plásticos, porcelanas, alumínio, produtos de limpeza, cappulanas e produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Ebrahim Altaf Abdul Karim.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas o único sóciopoderá fazer suprimento do que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e cessação de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessação de quotas de terceiros depende do consentimento da sociedade,

mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortização da quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos:

Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Ebrahim Altaf Abdul Karim, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, de representar em sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Admitir os meios financeiros e humanos na empresa;
- d) Elaborar o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete de contas do exercício económico;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

h) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir o parecer sobre o balanço do relatório anual de prestações de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e obrigações do sócio)

Um) Constitui direito do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos para apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicabilidade)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzido a parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que o sócio constituir será distribuída pela proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando-se entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente;
- c) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio sendo ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Abril de 2016. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

JS Runza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e setenta e sete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos sessenta e nove mil zero quarenta e sete, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JS Runza – Sociedade Unipessoal, Limitada., constituída entre o sócio: Runza Harun Al Rashid Suleman, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN00015416M, emitido pela Migração de Nampula, em 19 de Janeiro de 2017 e residente na cidade de Nampula, é celebrado o presente contrato de sociedade que irá reger-se-á nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JS Runza – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelo presente contrato e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, sita na Avenida 25 de Setembro,

n.º 968, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a actividade comercial, importação e exportação de mercadorias, bem como quaisquer outras actividades relacionadas com o comércio, permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participação)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar directa ou indirectamente, em qualquer sociedade, bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades comerciais.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Runza Harun Al Rashid Suleman.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Runza Harun Al Rashid Suleman, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a um procurador, especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato e em consonância com o regime jurídico das sociedades comerciais.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 30 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível.*

Manica Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 96 a 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro. Victor Manuel Soares Gomes, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Vila Chavale de Cambra - Portugal, portador do DIRE n.º 06PT000689020A, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração Manica em Chimoio, aos vinte e três de Julho de dois mil e catorze e residente em Chigodole, bairro da Selva, distrito de Vanduzi;

Segundo. Vanda Neves de Almeida Valgode Ferro, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100072468F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos dez de Fevereiro de dois mil e dez e residente na rua Agostinho Neto, no bairro Josina Machel, na cidade de Manica.

Verifiquei as Identidades dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade: Manica Turismo, Limitada, com a sua sede na cidade de Manica, com capital social integralmente realizado em

dinheiro é de seis mil de meticais (6.000,00MT), correspondentes a soma de duas quotas, iguais de valores nominais de três mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Victor Manuel Soares Gomes e Vanda Neves de Almeida Valgode Ferro, respectivamente.

Por deliberação da assembleia geral, na sua cessão extraordinária do dia seis de Abril de dois mil e dezassete, com único ponto de agenda: Os sócios deliberaram em aumentar o capital social de 6.000,00MT para 1.400.000,00MT.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.400.000,00 MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, iguais de valores nominais de setecentos mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencente aos sócios Victor Manuel Soares Gomes e Vanda Neves de Almeida Valgode Ferro, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, cinco de Julho de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

Allied Insurance Brokers Aib Corretor de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100864118, uma entidade denominada Allied Insurance Brokers Aib Corretor de Seguros, Limitada.

Entre:

Associated Holdings Network Ltd, registada sob o n.º 651269, aos 15 de Junho de 2006, na Conservatória do Registo Comercial das Ilhas Virgens Britânicas; e

Humphrey George Bouchier Wrey, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 511162806, emitido aos 27 de Dezembro de 2013, na Grã-Bretanha.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de

constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, objecto e duração

A Allied Insurance Brokers AIB Corretor de Seguros, Limitada, é uma sociedade por quotas limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine 174, Edifício Millennium Park 1.º andar, Maputo, Moçambique, podendo a assembleia geral deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, por deliberação dos Administradores, onde e quando o julgue conveniente, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Desenvolver actividades na área de mediação de seguros, na categoria de corretores de seguro no ramo não-vida, que inclui incêndios, automóvel, marítimo, aviação, acidentes de pessoais, acidentes de trabalho e doenças profissionais, garantias, petróleo e gás, engenharia, risco e outras categorias do seguro não vida.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses e ou respectivas autorizações, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

SECÇÃO I

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000 MT,

dividido e representado por 5000 quotas com o valor nominal correspondente a 500 MT cada.

Dois) As quotas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) Associated Holdings Network, Limitada, no valor de 2.125.000,00 MT, correspondente a 85%; e
- b) Humphrey George Bouchier Wrey, no valor de 375.000,00 MT, correspondente a 15%.

Três) As quotas serão sempre nominativas podendo os respectivos títulos representar mais de uma quota.

Quatro) As quotas são representadas por títulos de uma, dez, cem e mil quotas, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) As despesas de substituição dos títulos para agrupamento ou subdivisão serão por conta do sócio interessado.

Seis) Por deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, poderão ser criadas categorias e classes ou espécies diferentes de quotas, podendo as quotas de diferentes classes ou categorias ser convertidas entre si.

Sete) A titularidade das quotas constará do livro de registo de quotas existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer sócio.

Oito) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores. Alternativamente, e caso a sociedade tenha apenas um administrador, os títulos provisórios e definitivos serão assinados pelo administrador e pelo secretário da sociedade, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela ou por meio tipográfico de impressão.

Nove) As quotas tituladas por sócios estrangeiros são sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

Um) Após obtenção das necessárias autorizações, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que fixará as condições do mesmo, emitindo-se para o efeito novas quotas.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, proporcionalmente ao número das quotas que lhes pertencem à data dos aumentos do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que pretenda alienar parte ou totalidade das quotas deverá comunicar à sociedade e aos sócios por carta registada, com aviso de recepção, o projecto de venda das quotas e créditos e os respectivos termos e condições.

Dois) Recebida a comunicação, a Sociedade transmiti-la-á aos demais sócios, no prazo de 5 (cinco) dias de calendário, juntando para o efeito a proposta de venda das quotas e créditos e os respectivos termos e condições.

Três) Recebida a comunicação, os sócios têm 30 (trinta) dias de calendário para exercer o seu direito de preferência.

Quatro) Caso não haja qualquer oferta de terceiros em relação às quotas e créditos, tal preço será determinado por acordo e, na falta de acordo, pelos auditores da sociedade, a pedido de qualquer dos sócios. Os custos dos auditores para estes fins, na ausência de acordo em contrário, deverão ser igualmente repartidos pelos sócios. Na ausência de erro manifesto, a determinação do auditor será final e vinculativa para os sócios. O período de oferta aos demais sócios será de 30 (trinta) dias de calendário a partir da oferta ou determinação do auditor, consoante o que ocorrer mais tarde, devendo a oferta e a aceitação (se houver) ser feita por escrito. Os sócios são livres de aceitar ou rejeitar a oferta. Caso mais de um sócio deseje exercer o seu direito de preferência sobre as quotas e créditos a serem alienados, tais quotas e créditos serão alienados aos sócios relevantes na proporção de sua respectiva participação sócio.

Cinco) Caso os sócios não pretendam exercer o seu direito de preferência ou nada comuniquem dentro do prazo referido no número três deste artigo, ficam os sócios interessados na alienação das suas quotas, ou parte delas, livres de transaccionar com outrem.

Seis) Caso qualquer sócio:

a) Sendo uma pessoa individual, venha a falecer, seja sequestrado (voluntária ou forçosamente e temporária ou definitivamente), seja colocado sob o regime de curadoria ou sofra de alguma demência; ou

b) Sendo uma pessoa colectiva, seja liquidado (voluntária ou forçosamente e temporária ou definitivamente) ou seja colocado sob gestão judicial (voluntária ou forçosamente e temporária ou definitivamente) ou seja alvo de alguma situação semelhante;

c) O sócio será considerado como tendo, no dia anterior aos acontecimentos acima mencionados, colocado as suas quotas e créditos à disposição dos outros sócios, nos termos e condições, *mutatis mutandis*, referidos nos números anteriores, excepto que o valor das quotas e créditos sobre esta serão determinados pelos auditores da sociedade.

Sete) A transmissão de quotas que não siga o preceituado nos números acima e a demais legislação aplicável será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Salvo as restrições e proibições previstas na legislação aplicável e obtidas as autorizações necessárias, é permitido aos

administradores adquirir, para a sociedade quotas, ou participações de outras sociedades, e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução dos administradores relativa a tais operações carece sempre de autorização expressa da assembleia geral.

Três) As quotas próprias que a sociedade tenha em carteira não confere direito a voto nem à percepção de dividendos.

SECÇÃO II

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) Salvo se as mesmas não se destinarem a prover responsabilidades de natureza técnica, a sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores. Alternativamente, e caso a sociedade tenha apenas um administrador, os títulos provisórios e definitivos serão assinados pelo administrador e pelo secretário da sociedade, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela ou de outro meio tipográfico de impressão.

ARTIGO NONO

Por resolução dos administradores, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre ela todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administradores

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é constituída é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas conforme os termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral.

Três) Compete ao presidente assistido em assuntos administrativos por um secretário:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral bem como determinar o local da reunião;

b) Presidir, verificar o quórum, verificar a quantidade de quotas preferenciais e dirigir as reuniões da assembleia geral;

c) Dar notificação aos sócios das deliberações tomadas sem recurso à assembleia geral.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente dentro do prazo de três meses após o fim de cada ano fiscal para apreciar e aprovar as contas do ano fiscal transacto, deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva notificação e agenda.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, pelos administradores e por sócios que representem a décima parte do capital social.

Três) A reunião da assembleia geral realizar-se-á na sede da sociedade, a não ser que o presidente, de acordo com os administradores, decida um outro local.

Quatro) Caso qualquer sócio esteja presente em qualquer assembleia geral, por meio de vídeo-conferência, conferência telefónica ou outros equipamentos de comunicação por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir-se umas às outras, e sejam capazes de participar efetivamente sem o uso de um intermediário, esse sócio deverá ser considerado parte do quórum necessário e deverá exercer o seu direito de voto em relação a qualquer questão levantada nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário.

Dois) Uma notificação enviada pela sociedade para qualquer sócio, conforme detalhado no n.º 1 acima e nos termos do código comercial é considerada como tendo sido validamente enviada, se for entregue pessoalmente ao sócio, ou enviada por correio pré-pago para o seu endereço registado ou transmitida por *e-mail* ou *fax* para o seu endereço de *e-mail* e número de fax, conforme fornecidos por este.

Três) Qualquer notificação, se for enviada por via postal, será considerada como tendo sido recebida no dia seguinte àquele em que a carta ou o envelope contendo tal notificação foi enviado, e para provar a entrega da notificação enviada por correio será suficiente que a carta contendo a notificação tenha sido devidamente endereçada e colocada nos correios.

Quatro) Nem o dia de envio nem a data da reunião serão contados para o número de dias ou período previsto no número um.

Cinco) Do aviso da convocatória deverá constar:

a) O local da reunião;

- b) O dia e hora da reunião;
- c) O tipo de reunião;
- d) A agenda de trabalhos com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios;
- e) A lista de documentos disponíveis na sede para consulta pelos sócios.

Seis) Os avisos serão assinados pelo presidente e por qualquer dos administradores ou qualquer dos sócios que convocarem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, que pode consistir em mais de uma cópia, assinada por todos os sócios, e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, será válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente ou secretário ou por quem presidiu e secretariou, e as deliberações realizadas de acordo com o disposto no número anterior, produzem os seus efeitos, acto contínuo, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral só pode deliberar em primeira convocação com, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social presente ou representado e, em segunda convocação, com pelo menos cinquenta por cento do capital social presente ou representado.

Dois) Caso o quórum necessário de setenta e cinco por cento do capital social não esteja presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada para o início da reunião, a reunião será agendada sem quaisquer outras formalidades para dali a sete dias de calendário. O presidente da mesa ou qualquer outra pessoa exercendo as suas funções na sua ausência pode prolongar este período por mais trinta minutos, contando que:

- a) Circunstâncias excepcionais que afectem o tempo, transporte ou comunicação electrónica ou que de outra forma geral tenha impedido ou esteja a impedir os sócios de estarem presentes na reunião; ou
- b) Um ou mais sócios, estando atrasados, tenham comunicado a sua intenção de participar na reunião, e esses

sócios, em conjunto com os outros presentes, satisfaçam os requisitos do quórum.

Três) A sociedade enviará novo aviso de convocação de uma reunião que tenha sido adiada ou suspensa, se o local para a reunião for diferente:

- a) Do local da reunião adiada; ou
- b) Da localização anunciada aquando do adiamento da reunião, no caso de reunião adiada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As deliberações da assembleia geral, exceptuando-se os casos em que a lei exija maioria qualificada, são tomadas por maioria simples de votos, presentes ou representados.

Dois) Por cada quinhentos mil meticais do valor nominal da quota conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O sócio pode fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, sócio, administrador da sociedade ou, com a autorização do presidente da mesa, por outra pessoa, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida antes do início da reunião.

Dois) As pessoas colectivas e os incapazes serão representados pela pessoa a quem legalmente couber a representação mediante apresentação, no prazo estipulado no número um, de uma cópia autenticada do documento legal de tal representação, podendo ser exigidas pelo Presidente outras provas adicionais. Contudo, o representante pode delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Três) Compete ao presidente da assembleia geral verificar a legalidade dos mandatos e das representações.

SECÇÃO II

Dos administradores

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de um e um máximo de dez membros cujos limites, mínimo e máximo, podem ser alterados pela assembleia geral.

Dois) No caso do conselho de administração ser composto por mais do que um administrador, poderão dividir, entre si, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Três) A gestão da sociedade será confiada ao administrador delegado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a quaisquer outros órgãos sociais.

Dois) Compete, ainda, aos administradores:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade ou da competência desta, tal como a declaração e distribuição de dividendos, o aumento ou redução de capital social, prestações suplementares, as condições de suprimentos, e a constituição, reforço, redução, ou conversão de reservas e provisões;
- b) Organizar e aprovar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral junto com a documentação adequada e necessária;
- c) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Três) Os administradores devem ainda:

- a) Cumprir todos os requisitos do código comercial referentes à manutenção dos livros estatutários;
- b) Manter os livros de actas actualizados, inter alia, os nomes dos administradores presentes em cada reunião ou de qualquer comité, todas as nomeações de administradores e todas as actas da assembleia geral e do conselho de administração e comités.

Quatro) Os administradores poderão delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos do Código Comercial, fixando-lhes as suas remunerações e atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Os administradores reúnem-se regularmente, de três em três meses ou quando seja necessário, e sempre que convocado pelo seu presidente ou de qualquer dos administradores.

Dois) As reuniões dos administradores são convocadas pelo seu presidente, por escrito e com antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo constar da convocatória a ordem de trabalhos e os documentos que sirvam de base à discussão de qualquer dos pontos da ordem de trabalhos. As notificações relativamente às reuniões serão dadas de acordo com o estabelecido no artigo 12.

Três) Os administradores reúnem-se em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda por conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) Caso qualquer administrador esteja presente em qualquer reunião, por meio de vídeo-conferência, conferência telefônica ou outros equipamentos de comunicação por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir-se umas às outras, e sejam capazes de participar efetivamente sem o uso de um intermediário, esse administrador deverá ser considerado parte do quórum necessário e deverá exercer o seu direito de voto em relação a qualquer questão levantada nessa reunião.

Cinco) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, telegrama, fax ou *e-mail* dirigidos ao presidente.

Seis) A um administrador só poderá ser confiada a representação de um administrador.

Sete) O presidente do conselho de administração, nos seus impedimentos, é substituído por um dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os administradores poderão deliberar validamente quando estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Se o quórum não estiver presente em reunião dos administradores nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) As suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados ou votos por correspondência.

Dois) A acta das deliberações tomadas será lavrada no livro respectivo e assinada por cada administrador que nela tenha participado.

Três) Uma deliberação escrita que pode consistir em mais de uma cópia assinada por diferentes administradores, que tenha sido aprovada de acordo com os requisitos de voto definidos por lei ou pelos presentes estatutos, que tenha sido assinada por todos os administradores, será válida e vinculativa como uma deliberação aprovada em reunião em que estivessem fisicamente presentes todos os administradores.

Quatro) Qualquer administrador que, de forma directa ou indirecta, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administradores, não podendo votar sobre essas matérias.

Cinco) O presidente tem voto de qualidade.

Seis) As actas das reuniões de administradores produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes ou representados na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A gestão diária da sociedade poderá ser delegada num director-geral, nomeado por reunião de administradores, delegado que terá os poderes e competências que lhe forem atribuídos pela reunião de administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Os membros da mesa da assembleia geral e os administradores são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral serão sempre sócios, e os administradores poderão sê-lo ou não.

Três) Os períodos de exercício das funções de membros da mesa da assembleia geral e dos administradores têm a duração de três anos contados a partir da tomada de posse.

Quatro) A eleição, seguida de posse, para o novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com os termos do período trienal anterior, faz cessar o exercício das funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, considera-se prorrogado, até à posse dos novos membros, o período em exercício anteriormente em curso.

Cinco) A assembleia geral na qual foram designados os administradores pode fixar a caução que devem prestar ou dispensá-la, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Seis) Sem prejuízo ao disposto nestes estatutos:

- a) Os termos e condições que regem outros órgãos sociais, incluindo a duração do mandato, nomeação e exoneração dos seus membros, deverão ser determinados por deliberação dos sócios em assembleia geral;
- b) Outros termos e condições que regem a nomeação, suspensão, exoneração, poderes e competências dos administradores serão determinados por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Sete) Sendo escolhida para membro da assembleia geral ou como administrador uma pessoa colectiva, esta será representada no exercício das suas funções, pela pessoa física a quem esta designar por carta dirigida à sociedade, podendo substituí-la da mesma forma.

Oito) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da assembleia geral, dos administradores ou da direcção executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Haverá reuniões conjuntas dos administradores e sócios sempre que os interesses da sociedade o aconselhem ou quando a lei ou os estatutos o determinem ou ainda quando os sócios o determinem por assembleia geral.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e dirigidas pelo presidente.

Três) Não obstante poderem reunir-se conjuntamente, conservam a sua independência sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os administradores da sociedade poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retidos conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores ou, no caso de haver apenas um administrador, pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem os administradores tenham delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o artigo 22.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em tudo quanto fica omissos neste estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Até a realização da primeira assembleia geral dos sócios, o senhor Joost William Weterings exercerá as funções de administrador único da sociedade.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Maputo, 7 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Dershan Naidoo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e dezassete, exaradas de folhas quatro a folhas vinte e cinco verso, do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço B, barra BAU, deste Balcão, a cargo da notária em exercício, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi celebrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por Óbito de Dershan Naidoo, de vinte e sete anos de idade, última residência habitual no bairro da Matola.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade deixando como únicos e universais herdeiros de bens, seu pai Vartharajuloo Naidoo, e sua mãe Tholsie Modley.

Que segundo a lei não há quem com eles possam correr à sucessão.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — A Notária,
Ilegível.

Upgrade Centro de Pesquisa do Risco de Calamidades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100817225 uma entidade, Upgrade Centro de Pesquisa do Risco de Calamidades, Limitada.

É celebrado o presente de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Rui Carlos da Maia, casado em comunhão geral de adquiridos com Maria Benigna Matsinhe, natural de Inhambane, residente em Moçambique, Bairro da coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295042M, emitido no dia 7 de Novembro de 2012, em Maputo cidade;

Segundo. Benedita Penicela Nhambiu, divorciada, natural da cidade de Maxixe, residente em Moçambique, Bairro da Coop, Rua n.º 1314 PH.4 9º A F.1, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994890B, emitido no dia 4 de Junho de 2010, em Maputo cidade.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação de Upgrade Centro de Pesquisa do Risco de Calamidades, Limitada. E tem a sua sede na 24 de Julho número 1986, cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto a realização de serviços de consultoria na área económica educacional, agrícola, pecuária, pesca, construção civil, meio ambiente, hotelaria e turismo, industrial, comercial, mineira, energética, petrolífera, logística, social, legal, biomédica, administrativa, governança, humanitária, e da gestão do risco de calamidades naturais.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já construídas ainda que tenham objecto social diferente do desta sociedade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), divididos pelos sócios Rui Carlos da Maia, com o valor de 14.000.00 MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% do capital, e Benedita Penicela Nhambiu, com o valor de 6.000.00 MT (seis mil meticais), corresponde a 30% do capital.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda só parte das quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação, pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração, gestão, e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rui Carlos da Maia, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-os os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes o mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales, ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão julgados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Up Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100872382 uma entidade, Up Group, Limitada.

É celebrado o seguinte contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Yolanda Maria José Fumane, maior, de nacionalidade moçambicana, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100055493P, emitido aos 2 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo; e

Segundo. João Gabriel de Padua da Palma, maior, de nacionalidade portuguesa, divorciado, portador do DIRE n.º1IPT00046275Q, emitido aos 8 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Emigração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas causas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Up Group, Limitada, com a sede e foro na Avenida

do Zimbabwe n.º 1360, bairro da Sommershield na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Estudos de mercado e sondagens de opinião;
- Consultoria para negócios e gestão;
- Consultoria técnica e similares;
- Seleção e colocação de pessoal;
- Organização de eventos corporativos;
- Representação em consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde a duas quotas diferentes, subscritas da seguinte forma:

- Yulanda Maria José Fumane, com cinquenta por cento do capital social, o correspondente a cinquenta mil meticais;
- João Gabriel de Padua da Palma, com cinquenta por cento do capital social, o correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida,

ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e aos restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura de um dos sócios, Yolanda Maria José Fumane.

Três) Os agentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quando a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão os seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbeve Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100772604 uma entidade, Mbeve Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Augusto Adriano Beve, residente na Avenida de Moçambique n.º 35, bairro do Bagamoyo quarteirão 36, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205331B emitido aos 2 de Fevereiro de 2016 pela Direcção de Identificação de Maputo.

Estabelece o presente através a qual outorga e constitui uma empresa de sociedade unipessoal se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mbeve Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede provisória no Bairro de Bagamoyo casa n.º 32 quarteirão 36, distrito Municipal 5 cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir de data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, pelo sócio gerente Augusto Adriano Beve correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de administrador Augusto Adriano Beve como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, determinação de lucros ou perdas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade unipessoal só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Marana Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100876361 uma entidade, denominada Marana Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Marcelo Severiano Sabite, casado em regime de comunhão geral de bens, natural

de Maputo, residente na Rua da Alegria, número trinta e três, primeiro andar, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102578852J, emitido no dia trinta de Maio do ano dois mil e dezassete, em Maputo;

Segundo. Ana Luísa Manjate Sabite, casada em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no Quarteirão um, casa número quatrocentos e noventa e cinco, bairro do Fomento, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110600462041C, emitido no dia dezoito de Dezembro do ano dois mil e quinze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Marana Serviços, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e quarenta e um, primeiro andar, Bairro Central, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do país, bem como abrir e encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de *catering* a particulares e empresas e elaboração de comidas para festas;
- b) Gestão e organização de eventos sociais;
- c) Provisão de comidas preparadas para eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, bem como associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital, pertencente a Marcelo Severiano Sabite;

- b) Outra quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Ana Luísa Manjate Sabite.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, a sua pretensão e condições com ela relacionadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada; e
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio.

Três) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de gerência referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;

- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência terão os poderes gerais, atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação das reuniões do conselho de gerência)

O conselho de gerência deverá reunir-se, no mínimo, mensalmente e sempre que convocado por qualquer membro do conselho de gerência em qualquer altura.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de gerência considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de gerência temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de gerência poderá fazer-se representar por qualquer outro membro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de análise e aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo conselho de gerência a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que esse fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios e outras obrigações da sociedade;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer material que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Amaramba Capital Broker – Sociedade de Corretagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100862816 uma entidade, denominada Amaramba Capital Broker – Sociedade de Corretagem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre os senhores:

Primeiro: Joaquim Moisés Bazar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero três sete zero três quatro cinco F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos onze de Agosto de dois mil e quinze;

Segundo. Pedro Miguel Gomes da Costa Missa, de nacionalidade portuguesa, portador do D.I.R.E número um um “PT” zero zero zero zero três três quatro sete A, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo aos vinte oito de Setembro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amaramba Capital Broker – Sociedade de Corretagem, Limitada, abreviadamente designada Amaramba Capital Broker – Sociedade de Corretagem, Ltd e tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, número 1821, Centro de Negócios - Oyster.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de intermediação na bolsa de valores, através do recebimento de ordens dos investidores para a transacção de valores mobiliários, e respectiva execução;
- b) Abertura de contas de depósito de valores mobiliários titulados ou de registos de valores mobiliários escriturais bem como a prestação de serviços inerentes aos mesmos valores;
- c) A gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar, tanto a administração desses valores e, nomeadamente, o exercício dos direitos que lhe são inerentes, como a realização de quaisquer operações sobre eles.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, desde que haja consenso dos sócios, traduzida em acta com validade legal, registada

e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividades desde que igualmente licenciada para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos e vinte mil meticais, divididos entre os sócios em proporções, conforme a seguir demonstra-se:

- a) Uma quota de duzentos e setenta e três mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Moisés Bazar; e,
- b) Uma quota de cento e quarenta e sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Gomes da Costa Missa.

Dois) O capital social pode ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem validamente sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio maioritário podendo este nomear outros administradores. A sociedade poderá ainda ser administrada por um conselho de administração, caso os sócios nomeiem mais do que três administradores.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Joaquim Moisés Bazar.

ARTIGO OITO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura individual do sócio maioritário, ou pelo administrador nomeado pelos sócios ou por procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

ARTIGO DEZ

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO ONZE

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DOZE

(Conflitos e foro)

Um) Quaisquer conflitos emergentes do presente contrato de sociedade e demais correcções ao contrato de sociedade, serão sempre resolvidos amigavelmente entre as partes.

Dois) A ausência de solução amigável permite às partes a propositura da competente acção legal, sob assistência e patrocínio jurídico e judiciário, nos termos estabelecidos na lei.

Três) As partes escolhem o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo como foro competente para dirimir quaisquer litígios, ficando igualmente

acordado e aceite o recurso ao foro arbitral como vinculativo quando qualquer dos sócios partes já tenha depositado peça inicial para impulso do processo competente.

ARTIGO TREZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Julho de dois mil e dezassete. – O Técnico, *Illegível*.

Moamba Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100876496 uma entidade, denominada Moamba Logística, Limitada, entre:

Maria Manuela N. de Sousa, maior, divorciada, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100084840B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Fevereiro de 2010, residente no Bairro Agostinho Neto, número 448 – rés-do-chão directa, Cidade de Maputo, Polana Cimento;

Anastácia Luís Chunguana, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100556396A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Outubro de 2010, residente na Avenida Mao Tsé Tung, número 57, Flat – 24 Cidade de Maputo, Sommershield.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moamba Logística, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número 4, Moamba - Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Hotelaria;
- b) Parqueamento de camiões.

Dois) Para além de actividades conexas e subsidiárias ao objecto principal, a sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades, independentemente do seu objecto, participar em qualquer forma de associação empresarial permitida por lei, representar marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas cotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma cota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Manuela N. de Sousa;
- b) Uma cota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Anastácia Luís Chunguana.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Compete à assembleia geral definir as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão, no entanto, prestar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e o outro sócio gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo ao administrador, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelo outro sócio.

Três) Feita a manifestação de interesse nos termos referidos no número anterior, o administrador tem sete dias para comunicar desse facto ao outro sócio, que por sua vez terá vinte e um dias para se pronunciar, por escrito, com assinatura reconhecida notarialmente, indicando, caso tenha interesse, a parte da quota que pretenda adquirir, bem como as condições que oferece.

Quatro) A falta de apresentação de uma contra-proposta de compra no prazo estipulado no número anterior, equivale à falta de interesse.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no n.º 3 deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por administrador eleito em assembleia geral, por mandatos de 2 anos, que podem ser renovados uma ou mais vezes.

Dois) A assembleia geral pode dispensar o administrador da obrigação de prestar caução.

Três) Para o primeiro mandato, é nomeada administradora, a senhora Maria Manuela N. de Sousa.

Quatro) A sociedade será obrigada:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura de um mandatário designado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) A gestão corrente da sociedade pode ser delegada num gerente.

Seis) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelo administrador ou gerente.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditoria de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Compete à assembleia geral nomear os liquidatários; se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se

em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos aos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilgível.

Moamba Restauração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100876566 uma entidade, Moamba Restauração, Limitada, entre:

Maria Manuela N. de Sousa, maior, divorciada, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100084840B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 25 de Fevereiro de 2010, residente no Bairro Agostinho Neto, número 448 – rés-do-chão DRTº, Cidade de Maputo, Polana Cimento;

Anastácia Luís Chunguana, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100556396A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 18 de Outubro de 2010, residente na Avenida Mao Tsé Tung, número 57, Flat – 24 Cidade de Maputo, Sommershield.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moamba Restauração Limitada, e constitui-

se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número 4, Moamba - Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

Restauração.

Dois) Para além de actividades conexas e subsidiárias ao objecto principal, a sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades, independentemente do seu objecto, participar em qualquer forma de associação empresarial permitida por lei, representar marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas cotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma cota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Manuela N. de Sousa;
- b) Uma cota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Anastácia Luís Chunguana.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Compete à assembleia geral definir as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão, no entanto, prestar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e o outro sócio gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo ao administrador, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelo outro sócio.

Três) Feita a manifestação de interesse nos termos referidos no número anterior, o administrador tem sete dias para comunicar desse facto ao outro sócio, que por sua vez terá vinte e um dias para se pronunciar, por escrito, com assinatura reconhecida notarialmente, indicando, caso tenha interesse, a parte da quota que pretenda adquirir, bem como as condições que oferece.

Quatro) A falta de apresentação de uma contra-proposta de compra no prazo estipulado no número anterior, equivale à falta de interesse.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no n.º 3 deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por administrador eleito em assembleia geral, por mandatos de dois anos, que podem ser renovados uma ou mais vezes.

Dois) A assembleia geral pode dispensar o administrador da obrigação de prestar caução.

Três) Para o primeiro mandato, é nomeada administradora, a senhora Maria Manuela N. de Sousa.

Quatro) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário designado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) A gestão corrente da sociedade pode ser delegada num gerente.

Seis) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelo administrador ou gerente.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditoria de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Compete à assembleia geral nomear os liquidatários; se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos aos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Caula Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100876337 uma entidade, Caula Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada. Armandinho Munhemeze Caula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630366M, emitido aos 14 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Caula Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Caula Advogados, Lda e tem a sua sede na Rua Silves, n.º 53, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação

em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Assessoria Jurídica especializada em serviços jurídico migratório;
- b) O exercício da profissão de advogado;
- c) Arbitragem, mediação e conciliação;
- d) Administração de massas falidas;
- e) Gestão de serviços jurídicos;
- f) Agente de propriedade industrial;
- g) Tradução ajuramentada de documentos legais;
- h) Consultoria jurídica geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Armandinho Munhemeze Caula.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;

f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade;

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade extingue-se nos termos da lei das sociedades de advogados, a não ser que hajam herdeiros advogados que pretendam continuar com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Conman Construção e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que no dia 21 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100876493 uma entidade, Conman Construção e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado a partir desta data o presente contrato de sociedade por Jacinto Afonso Dengo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido no dia 13 de Fevereiro de 1972, residente na cidade de Maputo, no bairro de Chamanculo C, quarteirão 3, casa 8, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200259351N, emitido aos 2 de Abril de 2013, pela Direcção Nacional, para a constituição da empresa Conman Construção e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Conman Construção e Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo abrir representações em todas as províncias do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Realização de obras de construção civil.
Dois) Manutenção de infraestruturas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, correspondente a uma única quota pertencente a Jacinto Afonso Dengo é de cinquenta mil metcaís.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele e por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou por um administrador ou procurador nomeado, mediante ou não caução.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Jacinto Afonso Dengo ou administrador devidamente credenciado.

Dois) O relacionamento com a banca bem como os movimentos de requisição e levantamento de cheques, solicitação e obtenção de saldos ou outros instrumentos bancários necessários a boa gestão do negócio, estará a cargo do sócio que poderá delegar estes poderes a alguém, estranho ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário nomeado de poderes especiais para o efeito.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nuprattu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873583 uma entidade, denominada Nuprattu, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lisandro Perdigão Jordão, solteiro maior, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e oitenta, terceiro andar, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105833349M, emitido no dia 22 de Fevereiro de 2016, em Maputo;

Segundo. Carla da Rosa Cândido David Seleça, solteira maior, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e oitenta, terceiro andar, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100502527P, emitido no dia 6 de Setembro de 2013, em Maputo e;

Terceiro. Tyamih Seleça Jordão, menor de idade, representada neste acto pelo seu pai Lisandro Perdigão Jordão, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e oitenta, terceiro andar, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106741298I, emitido no dia 1 de Junho de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e formas de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nuprattu, Limitada tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e oitenta, terceiro andar, Bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou outras formas de representação social em território nacional ou fora dele.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de *catering*, confecção de alimentos pré-cozinhados, comércio de produtos alimentares, tabaco e bebidas, panificação e pastelaria, produção agrícola, actividades

educativas e de formação profissional, actividades de acção social, actividades recreativas, produção de filmes, de vídeos e de programas televisivos, comércio por correspondência ou internet, impressão e serviços relacionados, reprodução de suportes gravados, actividades de design, actividades fotográficas, confecção de artigos de vestuário, fabricação de obras de madeira, cestaria e similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais repartidos em três quotas desiguais assim divididas pelos sócios:

- Lisandro Perdigão Jordão, com uma quota de doze mil meticais, equivalente à sessenta por cento do capital social;
- Carla da Rosa Cândido David Seleça, com uma quota de seis mil meticais equivalente a trinta por cento do capital social;
- Tyamih Seleça Jordão, com uma quota de dois mil meticais, equivalente à dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com observância às formalidades das leis aplicáveis ao disposto no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) As deliberações para a modificação do contrato, de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, exigirão o deliberativo de três quartas partes dos votos correspondente ao capital da sociedade.

Três) A aprovação de quaisquer outras deliberações, incluindo as que por ventura derroguem algumas disposições ligadas ao funcionamento requererá cumulativamente, a maioria absoluta dos votos emitidos e o parecer favorável do sócio maioritário.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Os aumentos de capital terão de ser deliberados em assembleia geral, devidamente convocada para esse efeito, e os sócios terão direito de preferência na subscrição do aumento aprovado na proporção das suas quotas.

Dois) Os suprimentos vencerão juros à taxa que for fixada por deliberação da assembleia geral e todas as prestações devidas aos sócios deverão ser liquidadas no prazo máximo de três anos salvo se um período superior for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade primeiro, e aos sócios depois, e na proporção das respectivas participações no capital, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) É absolutamente nula qualquer divisão ou cessão com inobservância do disposto no número um do presente artigo, ficando a sociedade, em caso de violação autorizada a excluir o sócio faltoso, pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

Quatro) A sociedade goza de direito de preferência no caso de cessão de quotas então querendo exercê-lo o mesmo poderá preferencialmente ser exercido pelos sócios individualmente.

Cinco) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e havendo vários sucessores estes designarão de entre si um representante, enquanto a decisão da respectiva quota não for autorizada ou se tal for denegado.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração da sociedade)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade nos casos seguintes:

- Se lhe forem exigidos suprimentos contra o seu voto;
- Se ficar vencido nas deliberações tomadas sobre as matérias previstas no número três do artigo décimo sexto;
- Em caso de incompatibilidade grave com outro(s).

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio exonerado corresponderá ao valor nominal da quota, acrescido de cinco por cento.

Três) O pagamento da contrapartida far-se-á, em qualquer dos casos referidos em quatro prestações iguais, como a três, seis, nove e doze meses da data da deliberação.

ARTIGO NONO

(Direito de exclusão)

Um) A sociedade reserva-se o direito de excluir qualquer sócio nos seguintes casos:

- Nos casos prescritos na lei das sociedades por quotas e neste pacto social;

- b) Quando falte ao cumprimento de obrigações de suprimentos;
- c) Quando seja condenado por crime doloso, contra a sociedade ou outro sócio;
- d) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro(s) sócio(s) que prejudique, embaraça ou impeça a regular condução dos negócios sociais;
- e) Quando o sócio tiver sido afastado da gerência com justa causa;
- f) Quando o sócio viola qualquer obrigação estatutária.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número um deste artigo, o pagamento da quota do sócio excluído será feita pelo seu valor nominal em quatro prestações iguais, nos prazos previstos no número três do artigo precedente, existo inclusivamente no caso de exclusão judicial.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização da quota)

Um) A amortização de quotas será permitida nos casos de:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Falência do seu titular;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota ou quando por qualquer motivo, a quota ficar sujeita a outra providência judicial ou legal, de qualquer natureza;
- d) No caso previsto no número dois do artigo décimo sétimo do presente pacto social.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, acrescida de cinco por cento, a pagar em quatro prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze, dezoito e vinte e quatro meses após a data da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Anualmente será dado balanço com fecho a trinta e um de Dezembro. Os lucros, líquidos de todas as despesas, encargos e remunerações devidas, serão distribuídos pela forma seguinte:

- a) A percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) As percentagens, num valor máximo de trinta por cento destinados à formação, reintegração ou reforço das reservas ou provisões.

Dois) O remanescente líquido (sessenta e cinco por cento) será sempre distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas e só circunstâncias justificadas determinantes de necessidade de reforço do activo social ou de qualquer outra reserva ou criação de reserva especial poderão legitimar uma redução, não superior a quinze por cento do remanescente a distribuir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização da sociedade)

As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditoria; porém qualquer dos sócios, quando assim o entender, poderá pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio-gerente por carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização. O prazo poderá ser reduzido para oito dias quando se trate de reuniões extraordinárias.

Dois) São válidas, independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar, nos termos da lei, todos os sócios, devendo, neste caso, a ata respectiva ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberação dos sócios)

Um) A assembleia geral só poderá constituir-se validamente com a participação de sócios que representam pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social.

Dois) A presidência caberá ao sócio maioritário, cabendo a ele em caso de ausência, nomear alguém para o representar.

Três) As deliberações para a modificação do contrato, de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, exigirão o deliberativo de três quartas partes dos votos correspondente ao capital da sociedade.

Quatro) A aprovação de quaisquer outras deliberações, incluindo as que por ventura derroguem algumas disposições ligadas ao funcionamento requererá cumulativamente, a maioria absoluta dos votos emitidos e o parecer favorável do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo será exercida pelo Lisandro Perdigão Jordão com ou sem remuneração conforme deliberações em assembleia geral sobre a matéria.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura conjunta de dois sócios.

Três) O gerente será eleito através do voto aberto na assembleia geral, devendo obter mais de sessenta e cinco por cento de votos.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a responder por actos ou documentos estranhos às operações sociais.

Cinco) É proibido a qualquer dos sócios de obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, avales e actos semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações sejam exigidas a sociedade. Em todo o caso, tais obrigações serão consideradas nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Continuidade da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais, aqueles, nomearão, entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Os herdeiros deverão, no prazo de cento e vinte dias indicar um que a todos representa. Não fazendo, terá a sociedade o direito de proceder à amortização da quota.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei, por deliberação maioritária da gerência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e resultados proceder-se-á nos termos do disposto no artigo décimo segundo e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e a sua liquidação será efetuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios nos termos prescritos nestes estatutos, depois de pagos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, 11 de Julho de 2017. – O Técnico, *Illegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 175,00MT